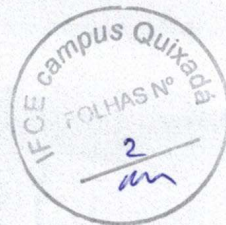


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CEARÁ
Campus Quixadá



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

CONTRATO Nº 12/2017 PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE E O CLIENTE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS QUIXADÁ, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, com sede à Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030 – Vila União, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.040.108/0001-57, doravante designada **PRESTADORA DE SERVIÇOS ou CAGECE**, neste ato representada pelos seus Diretores, **Presidente**, Neurisangelo Cavalcante de Freitas brasileiro, Casado, Contador, CPF nº 485.300.853-53 residente e domiciliado em Aquiraz/CE, e **Diretor de Gestão Corporativa**, Dario Sidrim Perini, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF nº 274.154.158-25, residentes e domiciliado em Fortaleza/CE e **Diretor de Unidade de Negócio do Interior** Helder dos Santos Cortez, brasileiro, casado, químico industrial, CPF nº 090.531.903-68, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a empresa **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS QUIXADÁ**, sediado na Avenida José de Freitas Queiroz, nº 5000 – Cedro, Quixadá-CE, CEP.: 63.902-580, inscrita no CPNJ sob o n.º 10.744.098/0004-98, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Francisco Hélder Caldas de Albuquerque, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 021.308.073-72, portador da carteira de identidade nº 339606/SPSP-CE, conforme atribuições conferidas pela portaria nº 168/GR, publicada no DOU, Seção 2, de 24 de fevereiro de 2017, doravante denominado **CLIENTE**, resolveram celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Água Tratada e, ou, Coleta de Esgoto na conformidade das Cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

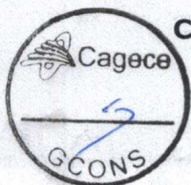
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se este Contrato no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto nº 12.844, de 31.07.1978, na Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente e nas Resoluções de número 122 de 11/12/2009, e 130 de 25/03/2010 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE que passam a integrá-lo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Obriga-se a CAGECE por este instrumento a **Fornecer Água Tratada ao CLIENTE, no Imóvel Sito a Avenida José de Freitas Queiroz, nº 5000 – Cedro, Quixadá-CE, CEP.: 63.902-580, com código de responsável nº 19467176 Município de Quixadá/CE.**

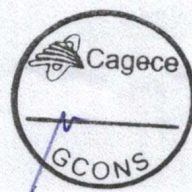
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



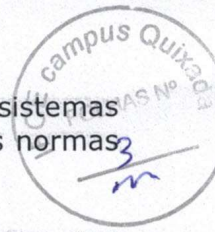
(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



A CAGECE prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água do CLIENTE ao seu sistema em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.



3.1 - O CLIENTE realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água;

3.2 - Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do CLIENTE, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais;

3.3 - Concluída a implantação do sistema de interligação em referência, o CLIENTE procederá a doação, por instrumento público, da parte por ela erigida a PRESTADORA DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA TARIFA ATUAL

Pelo fornecimento da água tratada e, o CLIENTE pagará a PRESTADORA DE SERVIÇOS os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.

4.1 - As contas ou, faturas de água entregues pela PRESTADORA DE SERVIÇOS no escritório do CLIENTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CAGECE.

4.2 - Quando o vencimento das contas e, ou, faturas ocorrer em dias de final de semana ou de feriados, municipais, estaduais ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade;

4.3 - As contas e faturas de água não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento)

4.4 - Além das medidas de cobrança, poderá a CAGECE suspender o fornecimento de água e, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao CLIENTE, consoante o disposto no artigo 79 da resolução de nº 130 da ARCE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DA TARIFA

Os preços das tarifas dos serviços objeto deste instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifária da CAGECE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

Para os efeitos legais, dá-se ao presente termo contratual o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), destinado a cobrir as despesas do exercício de 2017 (03 de julho a 31 de dezembro de 2017), havendo a cada ano, novo dimensionamento para o exercício financeiro a que se refere.

Pelo fornecimento da água tratada e, o CLIENTE pagará à PRESTADORA DE SERVIÇOS os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OSCILAÇÕES NA DEMANDA CONTRATADA

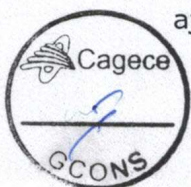
Verificando-se consumo superior à demanda ora contratada de água tratada, somente será fornecido excedente se houver disponibilidade do produto por parte do sistema de produção ou do sistema coletor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será indeterminado, podendo ser renovado anualmente, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água a ser fornecida, pela PRESTADORA DE SERVIÇOS nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela



②

③

④

⑤

Portaria N 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria nº 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da PRESTADORA DE SERVIÇOS, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o CLIENTE adquirir às suas expensas o "kit cavalete completo e medidor", padrão CAGECE, cabendo à esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes;

10.1 - O CLIENTE poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS, devendo ser sem ônus para o cliente até 1(uma) verificação a cada 3(três) anos.

10.2 - Ao pessoal credenciado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água, existentes, leituras no medidor, às instalações hidro-sanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao CLIENTE ainda fornecer dados e informações quando solicitada.

10.3 - Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6(seis) meses;

10.4 - A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observam as regras gerais propostas pelo prestador de serviços e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utilize fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado ao prestador, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A PRESTADORA DE SERVIÇOS, mediante prévia comunicação ao CLIENTE, poderá suspender o fornecimento de água:

11.1 - por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;

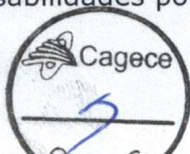
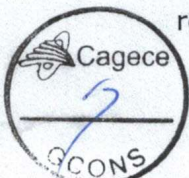
11.2 - Ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;

11.3 - quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;

11.4 - Inobservância do item 10.2 da cláusula décima;

11.5- A comunicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 11.1, 11.3 e 11.4 e a qualquer tempo quando se tratar do item 11.2 desta Cláusula

11.6 - A CAGECE se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada ao CLIENTE, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste instrumento, não advindo à PRESTADORA DE SERVIÇOS, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.



11.7 - Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água a CAGECE expedirá aviso à CLIENTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, avençam as contratantes pelo emprego subsidiário das regras gerais constantes do regulamento de Prestação de Serviços da PRESTADORA DE SERVIÇOS e a legislação específica em vigor, acertando como via preferencial na solução dos conflitos, quando não houver riscos de danos irreparáveis, a da livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

13.1 - No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá a outra contratante rescindi-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no presente contrato.

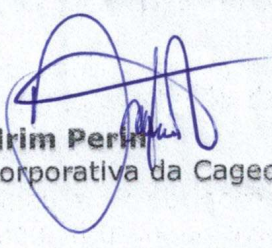
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal - Seção Ceará para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas lavram o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os mesmos jurídicos e legais efeitos, indo igualmente assinado por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Fortaleza/CE, 17 de agosto de 2017,


Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor-Presidente da Cagece


Dario Sidrim Perin
Diretor de Gestão Corporativa da Cagece


Helder dos Santos Cortez
Diretor de Unidade de Negócio do Interior da Cagece


Francisco Helder Caldas de Albuquerque
Diretor-Geral
IFCE - campus Quixadá

